



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DECRETO Nº 14.017, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

*Convoca eleições para compor o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 28548/2025;

CONSIDERANDO a previsão expressa nos arts. 25 a 29 e 34 a 36 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 23 de março de 2016, no que se refere à composição dos Conselhos Fiscal e de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam convocados os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, para participarem do processo de eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Lajeado, referente à gestão 2025/2028, com início em 1º de agosto de 2025.

**DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS**

Art. 2º Serão eleitos para compor o Conselho de Administração:

I - um representante titular e um suplente dentre os servidores do quadro geral, ativos ou em inatividade remunerada pelo RPPS;

II - um representante titular e um suplente dentre os servidores do magistério municipal, ativos ou em inatividade remunerada pelo RPPS.

Art. 3º Serão eleitos para compor o Conselho Fiscal:

I - um representante titular e um suplente dentre os servidores do quadro geral, ativos ou em inatividade remunerada pelo RPPS;

II - um representante titular e um suplente dentre os servidores do magistério municipal, ativos ou em inatividade remunerada pelo RPPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 4º Para compor os Conselhos de Administração e Fiscal, os membros deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - ser segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado;

II - se representante dos servidores do quadro geral, ativos ou em inatividade remunerada pelo RPPS, possuir formação superior em Administração, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou outro curso superior com pós-graduação na área de Gestão Pública;

III - se representante dos servidores do magistério municipal, ativos ou em inatividade remunerada pelo RPPS, possuir formação em curso de nível superior em qualquer área;

IV - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;

V - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes (conforme Portaria ME/SPREV nº 9.907, de 14 de abril de 2020);

VI - apresentar declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (modelo do anexo I).

Parágrafo único. Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º-B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria ME/SPREV nº 9.907, de 14 de abril de 2020, observando-se os prazos lá determinados.

Art. 5º Os eleitos serão nomeados por Portaria, para um mandato de 03 (três) anos em cada conselho, de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2028, admitida uma recondução, não podendo ser destituídos *ad nutum*.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art. 6º Aos conselheiros administrativos e fiscais do RPPS compete a deliberação, aprovação e fiscalização das diretrizes gerais de funcionamento do regime e sobre todo o assunto de interesse do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado, de acordo com o disposto nos arts. 29 e 36 da Lei Complementar nº 002/2016.

Art. 7º As reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerão mensalmente, preferencialmente durante o horário regular de funcionamento do serviço público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Parágrafo único. Nos casos de representação externa, os conselheiros farão jus ao recebimento de indenização por transporte e diárias, destinadas a cobrir despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme as regras e os valores praticados pelo Poder Executivo do Município de Lajeado.

### **DO VOTO**

Art. 8º O processo eleitoral de que trata o art. 1º ocorrerá pela escolha individual, indelegável, direta e secreta de cada servidor que tiver direito ao voto.

Art. 9º O exercício do voto é facultativo aos servidores providos de cargo efetivo, ativos ou em inatividade remunerada e segurados do RPPS na forma do artigo 4º, I e II, da Lei Complementar nº 002/2016.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 10. A organização do processo eleitoral será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nomeados por meio de Portaria da Prefeitura Municipal.

§ 1º Na mesma Portaria de nomeação, a Prefeita Municipal designará o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de servidores que estejam inscritos como candidatos às vagas nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;

II - apurar e proclamar o resultado da eleição e encaminhar o resultado à Prefeita;

III - dirimir dúvidas e resolver os casos omissos;

Art. 12 As atividades da Comissão Eleitoral serão registradas em atas.

### **DO CRONOGRAMA ELEITORAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 13 As inscrições para as candidaturas terão início no dia 4 de julho de 2025 e encerrar-se-ão no dia 11 de julho de 2025.

§ 1º As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma online, por meio de link específico que estará disponível no Portal do Servidor, no período das 8h do dia 4 de julho de 2025 até as 23h59min do dia 11 de julho de 2025.

§ 2º No ato da inscrição, o servidor deverá indicar o conselho ao qual deseja concorrer.

§ 3º O servidor deverá anexar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - comprovação da escolaridade exigida;

II - Certidão Judicial Criminal Negativa extraída pelo site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes>;

III - Certidão Unificada da Justiça Federal – Criminal extraída pelo site: <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>;

IV - Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal extraída pelo site: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>;

V - Certificação Profissional exigida conforme Portaria ME/SPREV nº 9.907, de 14 de abril de 2020, *para aqueles candidatos que já realizaram a prova de certificação*.

Art. 14 Encerrado prazo de inscrições, as candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos no decreto, em 01 (um) dia útil.

§ 1º A comunicação pelo deferimento ou indeferimento da inscrição será por meio eletrônico.

§ 2º Para fins de homologação das candidaturas, serão utilizadas as informações constantes no cadastro funcional do servidor público municipal.

## DA ELEIÇÃO

Art. 15 A eleição ocorrerá no dia 18 de julho de 2025, no horário das 8h às 16h45min, de forma online, através de link específico para este fim e disponibilizado no Portal do Servidor.

Art. 16 Serão eleitos pelo voto direto, secreto, individual e indelegável:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

I - 02 (dois) servidores titulares e 02 (dois) servidores suplentes, dentre os servidores do quadro geral;

II - 02 (dois) servidores titulares e 02 (dois) servidores suplentes, dentre os membros do magistério público municipal.

Art. 17 A votação será realizada de forma digital, por meio de formulário eletrônico, com link disponibilizado no Portal do Servidor, no qual constarão os nomes dos candidatos habilitados para cada Conselho.

Parágrafo único. Cada servidor apto a votar terá direito a um voto por Conselho, sendo permitido um único voto por CPF. Em caso de duplicidade, será considerado válido o último voto registrado.

### **DA APURAÇÃO**

Art. 18 Após o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral, de imediato, realizará a apuração dos votos.

Parágrafo único. Na apuração será divulgado o número de servidores aptos a votar, o número de votantes, a quantidade de votos em cada candidato, os brancos e nulos.

Art. 19 Será declarado titular o servidor mais votado e suplente o segundo mais votado para cada vaga nos respectivos conselhos.

Art. 20 Em caso de empate entre os concorrentes serão considerados como critérios de desempate, em favor do:

I - servidor com mais idade.

II - servidor com mais tempo de serviço público em cargo de provimento efetivo no Município de Lajeado.

III - servidor com mais tempo de serviço público.

Parágrafo único. Persistindo o empate e nenhum acordo havendo entre os candidatos empatados, nova eleição poderá ser convocada.

Art. 21 O resultado promulgado será imediatamente encaminhado à Prefeita Municipal.

Art. 22 O resultado do processo eleitoral será registrado e divulgado em edital, com ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 23 A Prefeito Municipal designará os eleitos por Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 24 A posse e a investidura dos eleitos nas funções de conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerão no dia 1º de agosto de 2025.

Art. 25 Eventuais dúvidas ou omissões serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 02 DE JULHO DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER,  
PREFEITA.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssger  
Secretária de Administração.